



## **DECRETO Nº 83/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**RATIFICA A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS E A ADESÃO AO SISTEMA DE REVEZAMENTO DEFINIDO NO DECRETO ESTADUAL Nº 9828/2021, COM O RETORNO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NELE PREVISTAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Campos Belos GO,

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9828/2021, que alterou o Decreto Estadual 9653/2020, que decretou a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 9828/2021, que alterou o Decreto Estadual nº 9653/2020 e dispõe sobre a retomada do revezamento de atividades empresariais;

**CONSIDERANDO** a nota técnica nº 07/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus (COVID-19) durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

**CONSIDERANDO** a nota técnica nº 03/2021 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre as recomendações sanitárias para os gestores municipais de saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 77/2021, que ratificou a emergência em saúde pública no município de Campos Belos decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 77/2021 que ratificou a emergência em saúde pública no Município de Campos Belos e aderiu o sistema de revezamento definido no Decreto Estadual nº 9828/2021;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Continuam suspensos todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, desde que presenciais que ensejem aglomerações.

**Art. 2º** - O revezamento previsto no art. 2º do Decreto nº 77, de 19 de março de 2021, passa a vigorar com as disposições previstas neste Decreto e com o funcionamento das atividades previstas no ANEXO pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

**§1º.** O primeiro período de funcionamento de que trata o *caput* deste artigo se dará a partir do dia 01 de abril de 2021, como forma de adesão ao sistema de revezamento previsto no Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

**§2º.** Para as atividades que retomam o período de funcionamento, ficam estipuladas as seguintes limitações de horários de funcionamento:

I – das 06 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, de segunda a sábado e das 06 (seis) às 14 (quatorze) horas, aos domingos, para:

- a) supermercados;
- b) mercearias, padarias, açougues, minimercados e estabelecimentos correlatos;
- c) feiras livres
- d) as academias e ambientes correlatos;
- e) clínicas de estéticas, barbearias, salões de beleza e estabelecimentos correlatos;
- f) estúdios de pilates e clínicas de fisioterapia;
- g) centro de formação de condutores – CFC;
- h) das atividades religiosas;
- i) dos restaurantes, bares, lanchonetes e ambientes congêneres;
- j) de *food trucks*, ambulantes e congêneres;

**§3º.** As atividades religiosas, assim consideradas as missas, os cultos, as celebrações e as reuniões coletivas das organizações religiosas deverão observar:

I – lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas;

**§4º.** Os bares e restaurantes deverão respeitar o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as mesas e o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo proibido:

- I – junção de mesas;
- II – a entrega de bebidas alcóolicas em domicílio (*delivery*), de segunda a sábado após às 21 (vinte e uma) horas.

III - Aos domingos fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive a abertura das distribuidoras de bebidas alcoólicas;

IV – Os supermercados, bares e congêneres ficam proibidos de comercializarem bebidas alcoólicas aos domingos, e o estabelecimento deverá adotar medidas para impedir o acesso das pessoas a esses produtos.

**§5º.** As academias e estabelecimentos congêneres deverão tomar as seguintes limitações e cautelas:

I – não permitir a entrada de usuários e funcionários sem máscara;

II – não exceder o limite de 30% (trinta por cento) de sua lotação em nenhum momento;

III – organizar a disposição de aparelhos de forma a manter a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre eles;

IV – realizar higienização de todos os aparelhos antes e depois de cada uso;

V – disponibilizar em locais estratégicos (banheiros, escadas, corredores etc.) álcool 70% (setenta por cento) para utilização dos funcionários e clientes;

VI – não permitir que os funcionários e os clientes utilizem indevidamente sua máscara, retirando do ambiente quem insistir em fazê-lo;

**§ 6º** - serviços funerários e cemitérios. Os funerais, nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 ficam proibidos velórios. Nos outros casos, o velório pode ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas e duração será de no máximo 4 (quatro) horas;

**§ 7º** - Os estabelecimentos bancários, lotéricas e correspondentes bancários somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da capacidade de circulação de pessoas, proporcionando locais adequados para higienização das mãos com soluções alcoólicas 70%, de maneira a evitar aglomeração no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros e deverão organizar as filas em consonância com as normas vigentes, ficando o gerente responsável pelo descumprimento.

**Art. 3º** - Fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer tipo de estabelecimento, após às 21 horas, estando suspensa inclusive a entrega em domicílio (delivery) e/ou retirada no local; e aos DOMINGOS durante todo o dia/noite.

**Parágrafo único** – As distribuidoras de bebidas ficam obrigadas a organizar a fila de espera para entrada no estabelecimento de forma a manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**Art. 4º** - A circulação de pessoas em locais públicos e/ou privados só será permitida com o uso de máscara.

**Art. 5º**- Fica mantido para os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta o atendimento preferencialmente pelo sistema de agendamento.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se deste artigo, os serviços de urgência e emergência em saúde.

**Art. 6º**- Continuam suspensas as aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas, na modalidade presencial;

**Art. 7º**- Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde deverá inspecionar e exercer a fiscalização, através da garantia do cumprimento das normas deste Decreto, ficando os estabelecimentos que desacatarem as medidas ora adotadas sujeitos à interdição e demais penalidades cabíveis.

**Parágrafo Único:** Fica instituído o **DISK DENÚNCIA** por meio do telefone **62 98488-0802** (aplicativo de comunicação WhatsApp) para pacientes suspeitos ou confirmados com Covid-19, que estejam fora do isolamento domiciliar, bem como aglomeração.

**Art. 8º** - O descumprimento do estabelecido neste Decreto, sujeitará os infratores, as penalidades descritas no Art. 28, 31, 32 e 33 do Código Sanitário do Município de Campos Belos, Goiás, bem como na sanção prevista no art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

I - As penalidades previstas no Código Sanitário são:

a- Nas infrações leves, de R\$ 300,00 (trezentos reais) à R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b- Nas infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c- Nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - As multas previstas no Código Sanitário poderão ser aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

III - A Infração de medida sanitária preventiva especificada no Código Penal é:

*Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

*Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

*Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

**Art. 9º**- Todos os autos de infração deverão ser encaminhados à Polícia Civil para que sejam apurados os fatos em procedimento criminal a critério da autoridade policial.

**Art. 10º** - O poder público municipal manterá o monitoramento constante de casos suspeitos e infectados, podendo, a depender da situação ou evolução, adotar novas medidas de restrição ou flexibilização.

**Art. 11º** - Este Decreto vigorará das 00:00 horas do 01 de abril até o dia 14 de abril às 23h e 59 min, revogadas às disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 31 dias do mês de março de 2021.



**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**  
Prefeito Municipal

<b>ANEXO I</b>			
<b>ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES COM REGRAS DE SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICAS</b>			
<b>Setor/atividade</b>	<b>Autorizado o funcionamento:</b>	<b>Horário de funcionamento permitido:</b>	<b>Regras específicas:</b>
Festas e eventos, em ambiente público ou privado.	NÃO	X	X
Academias, centro para treinamentos físicos e de ginásticas e ambientes correlatos	SIM	X	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Modalidades esportivas	SIM	X	- Permite atividades físicas individuais realizadas ao ar livre.
Clubes de lazer	NÃO	X	- Inclusive fica proibido eventos as margens dos rios e afluentes, incluindo o Rio Mosquito no Distrito de Pouso Alto.
Atividades religiosas	SIM	Segunda-feira a Domingo das 6h às 21h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).

Casas de velório	SIM	Limitado a 4 horas por velório	Deverão limitar o acesso ao seu interior no máximo 10 (dez) pessoas, desde que respeitada a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os frequentadores, vedada a realização de velórios de pessoas falecidas contaminadas ou com suspeitas de contaminação pelo COVID-19.
Clínicas de estéticas, barbearias, salões de beleza e congêneres	SIM	X	- Sendo autorizado o atendimento de forma individualizada, obedecendo os protocolos estabelecidos.
Supermercados e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; -realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato; - fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas. <b>- Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas aos domingos.</b>
Distribuidoras de bebidas, disque-bebidas alcoólicas, empórios de bebidas e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo <b>PROIBIDO</b>	Ficam obrigadas a organizar a fila de espera para entrada no estabelecimento de forma a manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; <b>Fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer tipo de estabelecimento, após as 21 horas, estando suspensa inclusive a entrega em domicílio (delivery) e/ou retirada no local e aos DOMINGOS durante todo período.</b>

Órgãos Municipais e VAPT VUPT.	SIM	Conforme estabelecido pelo departamento responsável	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Mercearias, sacolões, minimercados, padarias, laticínios, Lojas de Produtos agropecuários, distribuidora de água e gás GLP, açougues e peixarias.	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas. <b>Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 21 horas e aos domingos.</b>
Farmácias e drogarias	SIM	Sem restrição de horário	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Instituições de ensino públicas, privadas e congêneres, na modalidade presencial.	NÃO	X	X
Cartórios e escritórios Contábeis, Jurídicos e CDL	SIM	X	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Oficinas mecânicas	SIM	X	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).



Restaurantes, Bares, lanchonetes, pit dogs, sorveterias, açazeiros e congêneres (incluindo lanchonetes no interior de supermercados, padarias, hotéis, etc.)	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	-Após o horário estabelecido, está liberado na modalidade <i>Delivery e takeaway</i> . <b>Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 21 horas e aos domingos.</b>
Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, <i>Food trucks</i> e ambulantes	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	-Após o horário estabelecido, está liberado na modalidade <i>Delivery e takeaway</i> . <b>Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 21 horas e aos domingos.</b>
Campos de futebol, society, quadras esportivas.	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	- As quadras esportivas e os campos society, só poderão funcionar com a quantidade reduzida de atletas no local; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento). - Os campos de futebol poderão funcionar com a quantidade reduzida de atletas no local; <b>Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 21 horas e aos domingos.</b>
Feiras livres	SIM	X	<b>Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas aos domingos.</b>

Transporte de passageiros público ou privado, coletivo ou individual	SIM	Sem restrição de horário	<ul style="list-style-type: none"> <li>- deverão higienizar seus veículos a cada trecho ou rota;</li> <li>- disponibilizar aos usuários os meios de higienização pessoal com álcool em gel volume de 70%;</li> <li>- fiscalizar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos;</li> <li>- Os moto taxistas deverão higienizar os capacetes.</li> </ul>
Casa Lotérica e Correspondentes Bancário	SIM	X	Ficam obrigadas a organizar a fila de espera para entrada no estabelecimento de forma a manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
Indústrias, Empacotadoras, Ferragistas; Serralherias; Materiais de Construção Civil, Marmoria, Móveis Planejados, Óticas, Lojas de móveis, Lojas de celulares, Ferro Velho, vidraçaria, Cosméticos entre outros serviços que não são essenciais.	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e  domingo de 6h às 14h	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;</li> <li>-promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.</li> </ul>
Floricultura, Lojas de Suplementos, Bombonieres, Conveniencias, Lan House, Lojas de Roupas, Sapatos, Bijuterias e Jóias, Lojas de som Automotivo e Lava-jatos	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e  domingo de 6h às 14h	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;</li> <li>- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.</li> </ul>
Hotéis, pousadas e correlatos.	SIM	Sem restrição de horário	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os hóspedes devem aferir a temperatura corporal antes de adentrar ao quarto.</li> <li>- As refeições devem ser servidas nos quartos, seguindo todos os protocolos estabelecidos.</li> </ul>

Leilão de Gados	<i>SIM</i>	Sem restrição de horário	<ul style="list-style-type: none"><li>- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;</li><li>-Deverá ser respeitado o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as mesas e o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa;</li><li>-Realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato;</li><li>- fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outro instrumento correlato;</li></ul> <p>promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.</p>
<p><b>Obs. Este Decreto vigorará das 00:00 horas do 01 de abril até dia 14 de abril, revogadas às disposições contrárias.</b></p>			



**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**  
*Prefeito Municipal*